



Instituto dos Advogados

Rio Grande do Sul

Of. nº 011/2019.

Porto Alegre, 07 de maio de 2019.

Senhores Legisladores,

O Instituto dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada, sem fins econômicos, criada em 26 de outubro de 1926, que reúne os estudiosos do Direito visando à contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e social, tem, entre seus objetivos “cooperar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica e social e das práticas jurídico-administrativas, inclusive por meio de representações e críticas à legislação existente ou em elaboração”.

Tendo em vista a realização do Seminário sobre a PEC 06-2019, reunidos em Porto Alegre – RS, no dia 26 de abril de 2019, sob a Coordenação-Geral da Dra. Maria Isabel Pereira da Costa, vem apresentar Carta Aberta a ser enviada aos legisladores, conforme cópia anexa, manifestando preocupação quanto a alguns pontos da Reforma da Previdência, intitulada nova previdência.

Atenciosamente.

Sulamita Santos Cabral

Presidente

Maria Isabel Pereira da Costa

Coordenadora-Geral

Seminário sobre a PEC 06-2019 – Reforma da Previdência



CARTA DE PORTO ALEGRE EM RELAÇÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Senhores Legisladores,

O Instituto dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul-IARGS, entidade privada, sem fins econômicos, criada em 26 de outubro de 1926, que reúne os estudiosos do Direito visando à contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica e social, em conjunto com as instituições apoiadoras: ANAMAGES-Associação Nacional de Magistrados Estaduais, IBDP-Instituto Brasileiro de Direito Previdenciários e a Comissão Especial de Seguridade Social da OAB – Seção do Rio Grande do Sul, entre outras entidades, em evento promovido pela Comissão Organizadora do Seminário sobre a PEC 06-2019, reunidos em Porto Alegre – RS, no dia 26 de abril de 2019, vem apresentar Carta Aberta a ser enviada aos legisladores, manifestando preocupação quanto a alguns pontos da Reforma da Previdência, intitulada nova previdência, com as seguintes considerações:

a) Tendo em vista que a proposta apresentada editará novo sistema de previdência, com alteração drástica nos direitos e expectativas dos contribuintes, a mesma deveria ser de ampla discussão com a sociedade civil.

b) A desconstitucionalização das regras previdenciárias implica numa fragilização das garantias individuais e cria absoluta insegurança jurídica ao cidadão, especialmente no Brasil, onde a alteração de leis não é um processo rígido, ficando ao sabor das forças políticas de cada momento histórico do País.

c) Causa preocupação o sistema de capitalização, cujo custo de transição estima-se em vários trilhões e não há nenhuma informação quanto ao formato e estruturação do modelo a ser escolhido, eis que dependerá de lei complementar. O que se constata, é que, dos mais de 30 países que adotaram a capitalização, 18 países já retornaram ao sistema de repartição, haja vista a precarização dos benefícios auferidos pelo sistema de capitalização. Inclusive, a experiência chilena demonstra claramente que esse modelo já foi testado e se mostrou frustrante ao seu propósito, empobrecendo a todos, especialmente à população mais vulnerável.

d) Alertar-se que, tanto no sistema de capitalização pura, ou no regime de previdência complementar privada, há um mercado bancário sedento para administrar contribuições de milhões de brasileiros, com altíssimo lucro e, de outro lado, sem nenhum seguro ou garantia quanto ao valor a ser recebido pelo futuro aposentado.

e) Verifica-se que as regras de transição estabelecidas para o regime próprio só contemplarão um contingente reduzidíssimo de servidores, não deixando à quase totalidade nenhuma norma de passagem de um sistema para outro. Além disso, não qualificam e quantificam o direito e a situação jurídica de cada um dos servidores em atividade.



f) Defende-se a necessidade de regras de transição factíveis, tanto no regime geral quanto no próprio, atentando-se para quem já contribuiu por longo período, devendo haver regra a contemplar proporcionalmente os que se encontram no sistema.

g) Salienta-se que os números apresentados para justificar eventual déficit à higidez da previdência se baseiam em dados discutíveis, notadamente porque não considera fontes legais de custeio e incluem despesas não suportadas por contribuições.

h) Afirma-se que a seguridade social tem caráter eminentemente social e visa à garantia da dignidade humana, mas, além disso, é fator importante de sobrevivência da maioria dos municípios brasileiros, os quais a economia depende quase que exclusivamente da população que recebe benefícios previdenciários.

i) Constata-se que a existência de grandes devedores da seguridade social, também é fator que contribui para o desequilíbrio atuarial do sistema, devendo o Governo Federal cobrar com todo o rigor legal o pagamento dessas vultosas dívidas.

j) Manifesta-se contrariedade quanto ao sigilo imposto aos dados técnicos para a concepção da PEC 06-2019, a despeito da Lei de Acesso à Informação, o que contraria os princípios constitucionais democráticos que todos têm o dever de cumprir.

As conclusões deste Seminário expressas através da “Carta de Porto Alegre” foram amplamente discutidas, após a apresentação das palestras proferidas por autoridades especialistas no tema, dos regimes público e privado, com oportunidade para manifestações pró e contra a reforma.

A Carta tal qual se encontra foi aprovada por unanimidade pelos participantes do seminário e a mesma está sendo divulgada com o intuito de cooperar para o aperfeiçoamento da referida PEC 06/2019 em elaboração.

Atenciosamente.


Maria Isabel Pereira da Costa
Coordenadora-Geral

Seminário sobre a PEC 06-2019 – Reforma da Previdência